



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.984, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, COM ENCARGO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 7/08, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, com encargo, ao CENTRO FEDERAL DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO -CEFET/SP, inscrito no CNPJ nº 39.006.291/0001-60, com sede à Rua Dr. Pedro Vivente, nº 625 – Bairro Canidé, na cidade de São Paulo, Capital, uma área de terra rural sem benfeitorias, com 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados), parte do total de área maior conforme Lei nº 4.911, de 16 de agosto de 2.007, como segue:- começa no marco nº 1-A, cravado na divisa do Loteamento Portal da Pérola II, Biri Max Empreendimento Imobiliário Ltda., seguindo por essa divisa com o rumo NW 41°48'34", distante 370,44 m (trezentos e setenta metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco de nº 2, daí deflete a direita e segue confrontando com o Loteamento Residencial Portal da Pérola II, Biri Max Empreendimentos Imobiliário Ltda., com rumo NE 41°48'35", distante 188,79 m (cento e oitenta e oito metros e setenta e nove centímetros), até o marco nº 3, daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de WALDIR ANTÔNIO STÁBILE, com rumo SE 41°46'43", distante 368,93 m (trezentos e sessenta e oito metros e noventa e três decímetros), até o marco de nº 3-A, daí deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente, com rumo SW 48°11'26", distante 194,66 m (cento e noventa e quatro metros e sessenta e seis centímetros), até o marco de nº 1-A, fechando assim o polígono, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A doação se justifica para a instalação de uma unidade escolar do Centro Federal de Tecnologia de São Paulo – CEFET/SP, e dispensa de procedimento licitatório prévio, eis que destinada a Fundação Federal, e com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º -- O bem imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no parágrafo único do artigo anterior, e início das obras no período de 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º -- A área objeto da presente Lei fica desafetada da categoria de bem do uso comum do povo para categoria de bem patrimonial.

ART. 4º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Birigüi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ADV. ALESSANDRO FRANZOI
Secretário Substituto de Negócios Jurídicos


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas